



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.805

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 152, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que assegura proteção e direitos à família, à criança, ao adolescente, à pessoa com deficiência e ao idoso.

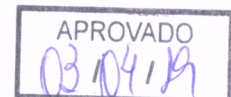
PARECER

Ao repartir as alçadas do pacto federativo a Constituição Federal reserva aos municípios a de tratar dos assuntos de interesse local, caso desta proposta, que procede portanto quanto à competência. Ao fixar o procedimento para sua automodificação, a Lei Orgânica de Jundiaí admite ser emendada por iniciativa parlamentar, iniciativa do Prefeito ou iniciativa popular, razão por que esta proposta (concorrente, porque não invade prerrogativa administrativa do Prefeito) procede quanto à iniciativa. Em relação ao nível técnico-normativo o documento mostra conteúdo regularmente genérico.

Tal é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica, que o ilustra com referências constitucionais, doutrinárias e jurisprudenciais.

Em conclusão, no que importa ao alcance jurídico regimentalmente reservado aos trabalhos desta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 02-04-2019.




VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vetor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA